



---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017**

*Institui a Campanha Promocional “Cadastro Premiado” e dá outras providências.*

**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,**  
Prefeita Municipal de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que o Povo do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal de Alto Alegre, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Alto Alegre, a campanha promocional denominada “Cadastro Premiado”, como meio de melhorar e incentivar o recadastramento dos contribuintes do Município, e conseqüentemente a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes que se recadastrarem junto a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** – A premiação que trata o *caput* deste artigo, será efetuada no dia 24 de Dezembro de 2017, salvo impedimento legal:

**I** – 1º prêmio = 01 TV 50 polegadas LED ao contribuinte que efetuar o recadastramento junto à Lançadoria do Município no prazo fixado no edital da promoção;

**II** – 2º prêmio = 01 notebook com configuração mínima de processador Intel Core i5, Windows 10 (em português), 4 GB Memória RAM, HD de 500 GB, leitor e gravador de DVD, ao contribuinte que efetuar o recadastramento junto à Lançadoria do Município no prazo fixado no edital da promoção;

**III** – 3º prêmio = 01 aparelho de telefone celular *smartphone* com a configuração mínima de sistema operacional Android, 16 GB de Memória, Wi-fi e Câmera, ao contribuinte que efetuar o recadastramento junto à Lançadoria do Município no prazo fixado no edital da promoção.



**Artigo 2º** - Para participar do sorteio, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, deverá efetuar o recadastramento mobiliário ou imobiliário junto à Lançadoria do Município no prazo fixado entre os dias 02 de outubro a 30 de novembro de 2017, em horário de atendimento ao público e proceder à atualização do(s) cadastro(s) do(s) imóvel(is), conforme formulário próprio a ser disponibilizado pelo Setor, recebendo a quantidade de cupom conforme especificado nos parágrafos deste artigo, o(s) qua(is) constará(rão) necessariamente o(s) número(s) do(s) cadastro(s) imobiliário(s) e deverá(ão) ser(em) preenchido(s) e depositado(s) na urna localizada nas dependências do Paço Municipal”, sito a Praça Manoel Gomes da Pena, nº. 42.

§ 1º - O proprietário que tiver de 1 (um) a 3 (três) cadastros terá direito a 1 cupom.

§ 2º - O proprietário que tiver de 4 (quatro) a 7 (sete) cadastros terá direito a 2 cupons.

§ 3º - O proprietário que tiver acima de 7 (sete) cadastros terá direito a 3 cupons.

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a nomear uma comissão organizadora, composta por no mínimo um representante do Poder Executivo, um do Poder Legislativo e um da Sociedade Civil, que tenha reconhecida idoneidade moral.

**Artigo 4º** - Os prêmios serão entregues aos contemplados, mediante assinatura do correspondente recibo e exibição de documentos comprobatórios da identificação do contribuinte e ainda, mediante exame da comissão organizadora, em evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, em local e horário a ser amplamente divulgado oportunamente.

**I** – Se o ganhador for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita a seu representante legal, mediante exibição do contrato social, da sua última alteração e do documento de identidade do seu representante legal;

**II** – Se o contemplado for pessoa falecida, o prêmio será entregue ao inventariante ou ao principal herdeiro habilitado para receber, mediante apresentação da documentação pertinente.

**III** – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo recurso a Prefeita Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ/MF 44.440.121/0001-20**



---

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de abertura de crédito especial no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Ficam incluídos nos anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta Lei.

**Artigo 7º** - Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE,**  
em 11 de Agosto de 2017.  
88 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



---

**M E N S A G E M**

Projeto de Lei Complementar nº 005/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Para avaliação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, que visa instituir uma campanha promocional denominada “Cadastro Premiado”, maneira esta que encontramos para incentivar os contribuintes a atualizar seu cadastro mobiliário e imobiliário junto à Municipalidade, e, assim, melhorar a arrecadação de tarifas e tributos municipais direta e indiretamente, tendo em vista a dificuldade que vimos enfrentando neste sentido, ante o frágil e desatualizado cadastro municipal, o que impossibilita a correta apuração e cobrança dos valores devidos à Fazenda Municipal.

Portanto, são estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, e que submetemos à apreciação, análise e aprovação dessa Augusta Casa de Leis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE,**

em 11 de Agosto de 2017.

88 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VALDIR APARECIDO DA SILVA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre/SP